



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 047, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para admissão de estagiários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo único. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Câmara Municipal com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º O estágio visa a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior e técnico profissionalizante da rede particular e de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante da rede estadual e do ensino médio regular.

§ 2º. Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a Instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º. É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano.

§ 6º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

Art. 3º A admissão de estagiários será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 2 (dois) estagiários de nível médio e 4 (quatro) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Câmara e observado o disposto no artigo 6º.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e os de nível médio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores esses que serão revistos, anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. O estagiário, desde que não exerça qualquer cargo no âmbito da Administração, perceberá uma bolsa auxílio mensal.

§ 2º. O seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado será custeado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 5º Aos estagiários não se aplicam os dispositivos do regime estatutário dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

Art. 7º São obrigações das Instituições de ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegredoalto.sp.gov.br

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

Ficha 6

01 Poder Legislativo

01 Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

01.031.0020 Gestão do Poder Legislativo

2101 Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ RICARDO JOANINI

Presidente da Câmara

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI

1^a Secretária

MARCELO AMADO GRASSETTI

2^º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre do alto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresento ao conhecimento dos demais Edis para que seja apreciado em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para admissão de estagiários.

O desenvolvimento do ensino em nível nacional prepara cada vez mais estudantes para a sua atuação no mercado de trabalho, bem como também para colaborar através de suas aprendizagens com o Sistema Público Local. A presente Lei é a vanguarda da defesa dos estudantes Vista-alegrenses que enfrentam muitas dificuldades para a conclusão de seus respectivos cursos, seja na área de nível superior ou na modalidade de ensino médio profissional, e uma delas, certamente é a prática dos estágios.

O sistema público municipal, por si só, não absorverá a quantidade dos nossos ousados estudantes, que cada vez mais frequentam a universidade e as escolas técnicas graças à conquista cidadã do povo brasileiro, através do empenho do governo federal e do próprio povo brasileiro que nunca cansa de lutar por sua qualificação educacional e, por conseguinte profissional.

Este projeto de lei chamar a atenção do poder legislativo para o cumprimento dessa responsabilidade, que através de programa de estágio dará oportunidade a todos os estudantes do Município.

Certo do entendimento à questão focada pelo referido Projeto, esperamos o apoio dos Nobres, votando a favor de sua aprovação.

Vista Alegre do Alto, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ RICARDO JOANINI

Presidente da Câmara

MARIA JOSÉ CALDERANI YAEKASHI

1^a Secretaria

MARCELO AMADO GRASSETTI

2º Secretário